



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.534 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 41, de autoria do Vereador José Magno Martins).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica vedado o acesso a cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Legislativo e Executivo do Município de Araruama, para agressores de mulheres, crianças e adolescentes, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até no mínimo cinco anos após o comprovado cumprimento da pena. A idoneidade moral deve ser atestada na entrega de documentos para a posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. O atestado de antecedentes criminais, documento que destaca a ausência de idoneidade deve estar em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. A prática de violência contra mulheres, crianças, e adolescentes, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tivessem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de fevereiro de 2022.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente